

**JUSTIÇA RESTAURATIVA:
um novo paradigma de resolução de conflitos**

**RESTORATIVE JUSTICE:
a new paradigm of conflict resolution**

Nayara Rodrigues Medrado e Marina Fagundes de Araújo¹

Resumo

A presente dissertação tem o escopo de expor os valores, as características e os princípios diretores da intitulada Justiça Restaurativa, método complementar de resolução de conflitos atrelado, sobretudo, à seara criminal. Busca-se, primordialmente, traçar um paralelo entre essa relativamente nova espécie de tratamento de conflitos, calcada em ideais como empoderamento, reparação, responsabilização, coparticipação e alteridade, e o sistema jurídico-penal tradicional, de viés claramente retributivo. Intenta-se, nessa perspectiva, sustentar a Justiça Restaurativa como uma proposta voltada à humanização do sistema criminal, com vistas ao estabelecimento de uma cultura de paz. Objetiva-se, por fim, traçar um panorama atual da aplicação da Justiça Restaurativa no Brasil, expondo as particularidades e as perspectivas de cada um dos projetos que vêm sendo colocados em prática no território nacional.

PALAVRAS-CHAVE: Justiça Restaurativa; Resolução de Conflitos.

Abstract

The present dissertation has as goal expose the value, the characteristics and the principals directors of the entitled Restorative Justice, complementary method of conflict resolution linked , overall, to the criminal area. It searches first, drawn a parallel between this relatively new kind of conflict treatment, over the ideas how empowerment, reparation, responsibility, co participation and austerity, and the traditional juridical penal system which has a clearly retributive view. The intention, into this perspective, is sustain the Restorative Justice as a propose focused on the humanization of the criminal system. With the objective of create a culture of peace. The goal, in the end, is drawn an outlook of the actual application of Restorative Justice in Brazil, exposing the particularities and perspectives of each one of the projects which have been putting in practice in to the national territory.

KEYWORDS: Restorative Justice; Conflict Resolution.

¹ Graduandas em direito pela Universidade Federal de Minas Gerais.

Notas Introdutórias

Muito se tem falado, hodiernamente, em falência do sistema criminal brasileiro, tendo em vista, dentre outros fatores, os altos índices de reincidência dos apenados na prática delitiva, os profundos óbices encontrados no processo de ressocialização, a inaptidão do tratamento penal convencional no sentido de reestabelecer os laços sociais rompidos pela prática delitiva e o descaso do sistema dominante com o impacto sofrido pela vítima.

É nesse contexto de descrédito no sistema criminal como um todo e de conseqüente busca por formas alternativas e complementares de resolução de conflitos no âmbito penal que se insere a Justiça Restaurativa, concebida como método não-adversarial de resolução de conflitos voltada para o estabelecimento de uma cultura de paz.

A Justiça Restaurativa: conceituação, perspectivas e aplicação

Segundo afirmam os principais teóricos do tema, a Justiça Restaurativa tem sua origem atrelada a tradicionais práticas das chamadas sociedades comunais (sociedades pré-estatais europeias e coletividades nativas), surgindo como método complementar institucionalizado de resolução de conflitos nos países da América anglo-saxônica na década de 1970.

Embora não exista uma definição consolidada do que vem a ser a justiça restaurativa, haja vista tratar-se de um modelo relativamente novo, em processo de discussão, afirmação e consolidação, alguns autores esforçam-se no sentido de sistematizar o termo.

Pedro Scuro Neto, na busca por uma aproximação conceitual, aduz:

“fazer justiça” do ponto de vista restaurativo significa dar resposta sistemática às infrações e a suas conseqüências, enfatizando a cura das feridas sofridas pela sensibilidade, pela dignidade ou reputação, destacando a dor, a mágoa, o dano, a ofensa, o agravo causados pelo malfeito, contando para isso com a participação de todos os envolvidos (vítima, infrator, comunidade) na resolução dos problemas (conflitos) criados por determinados incidentes. Práticas de justiça com objetivos restaurativos identificam os males infligidos e influem na sua reparação, envolvendo as pessoas e transformando suas atitudes e perspectivas em relação convencional com sistema de Justiça, significando, assim, trabalhar para restaurar, reconstituir, reconstruir; de sorte que todos os envolvidos e afetados por um crime ou infração devem ter, se quiserem, a oportunidade de participar do processo restaurativo (Scuro Neto, 2000).

MARSHALL, BOYACK E BOWEN (2005) acrescentam que a Justiça Restaurativa é alicerçada em valores como participação, respeito, honestidade, humildade, interconexão, responsabilidade, empoderamento e esperança. Sob tal acepção, uma prática apenas pode ser considerada restaurativa se for guiada por facilitadores competentes e imparciais; esforçar-se para ser inclusivo e colaborativo; envolver participação voluntária; fomentar um ambiente de

confidencialidade; reconhecer convenções culturais; focar necessidades; demonstrar respeito autêntico por todas as partes; validar a experiência da vítima; esclarecer e confirmar as obrigações do infrator; visar resultados transformativos; e observar as limitações de processos restaurativos.

Nesse sentido, o método restaurativo emerge como técnica de composição que visa à reconstrução de uma relação entre ofensor e ofendido que fora quebrada ou fragilizada por um ato transgressor/delitivo. Caracteriza-se, sobretudo, por se tratar de um modelo consensual, que prioriza as necessidades da vítima e do agressor, bem como a efetiva reparação do dano causado pela conduta delituosa, a partir da responsabilização do autor da infração, para além de uma sanção penal de caráter meramente retributivo/punitivo. Destarte, a Justiça Restaurativa, enquanto modelo complementar ao sistema jurídico-penal convencional, é pautada, sobretudo, na ideia do reconhecimento e da reparação do mal gerado, na efetiva participação dos envolvidos direta e indiretamente no conflito, na restauração de laços afetivos rompidos pelo ato transgressor, no empoderamento da comunidade para a resolução de controvérsias e na reintegração social do agressor, a fim de se evitar que este último seja alvo de estigmatização e do intitulado “etiquetamento social”, em decorrência da prática de uma conduta desviante. Busca-se primordialmente, nesse sentido, a partir de um diálogo cooperativo, consensual e interdisciplinar, suprir as necessidades emocionais e materiais da vítima, e, ao mesmo tempo, fazer com que o infrator assuma a responsabilidade por seus atos, mediante compromissos concretos de reparação do dano e de não reincidência na prática delitiva.

Pode-se dizer que há três modelos de práticas restaurativas principais, a saber: a mediação vítima-ofensor, marcada pela participação apenas da vítima, do agressor e de um mediador; o Encontro ou Reunião de família (Conferências Familiares), nos quais é factível a participação não só da vítima e do ofensor, mas também da família, de amigos, e de outras pessoas importantes para as partes envolvidas; e, por fim, os chamados Círculos Restaurativos ou Círculos de emissão de sentenças, muito difundidos nos países anglo-saxônicos e que confere à comunidade uma participação vital no processo restaurativo.

CORRÊA DA CRUZ (2012) anota que os programas restaurativos em vigor no Brasil lançam mão, à predominância, do chamado círculo restaurativo, que tem o escopo de estimular a responsabilização dos ofensores em vista do dano ocasionado pela prática de uma conduta desviante, superando o estabelecimento de uma mera sanção de caráter retributivo, além de primar pela participação de todos os envolvidos e impactados, direta e indiretamente, com o ato delitivo.

No tocante às enumeradas modalidades de programas restaurativos, é de se notar que as práticas restaurativas adotadas por cada país são bastante heterogêneas, haja vista as particularidades políticas, sociais e culturais locais.

Nessa perspectiva, com vista à uniformização, em âmbito internacional, dos processos restaurativos, a Organização Das Nações Unidas – ONU editou duas Resoluções pertinentes ao tema. A primeira delas, a Resolução nº 26/1999, propõe-se à aproximação conceitual, delineando a justiça restaurativa como “processo através do qual todas as partes envolvidas em um ato que causou ofensa reúnem-se para decidir coletivamente como lidar com as circunstâncias decorrentes desse ato e suas implicações para o futuro”². A segunda, de nº 12/2002, por sua vez, versa sobre os princípios básicos para utilização de programas de justiça restaurativa em matéria criminal, apontando os valores e princípios norteadores dos procedimentos restaurativos.

No Brasil, os primeiros estudos acerca das práticas judiciárias sob o prisma restaurativo remontam a 1999, tendo sido realizados pelo Professor Pedro Scuro Neto. Entretanto, o tema somente ganhou expressão nacional em 2003, com a criação da Secretaria da Reforma do Judiciário, órgão do Ministério da Justiça. Desde então, diversas tem sido as iniciativas Estatais com vistas ao estímulo à implementação das práticas restaurativas em território nacional. Frutos da parceria entre o Ministério da Justiça e o PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), foram iniciados, de 2004 a 2005, três projetos de Justiça Restaurativa: a Justiça do Século XXI, voltada para a justiça da infância e juventude em Porto Alegre-RS; o projeto de São Caetano do Sul-SP, aplicado em duas vertentes: uma educacional, que ocorre em ambiente escolar, e outra jurisdicional, aplicada na Vara da Infância e Juventude; e um terceiro em Brasília-GO, realizado nos 1º e 2º Juizados Especiais de Competência Geral do Núcleo Bandeirante, fazendo parte do projeto somente os conflitos de competência dos Juizados Especiais Criminais.

Também por iniciativa da parceria do Ministério da Justiça e do PNUD, foi publicado, em 2005, o livro “Justiça Restaurativa”, uma obra que reúne textos de vinte e um especialistas no tema, atuantes em diferentes países e diferentes áreas das ciências sociais.

Considerações Finais

Como exposto, a Justiça Restaurativa emerge como um novo paradigma de resolução de conflitos, ante a patente falência do sistema penal tradicional, representando uma iniciativa inovadora por situar suas bases conceituais em valores como horizontalidade, diálogo e

² ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS apud MELO; EDNIR; YASBEK, 2008.

equilíbrio de poder, e ao lançar uma nova perspectiva do delito, situando-se como instrumento apto a promover a humanização do sistema penal.

No Brasil, embora de maneira ainda embrionária, as práticas restaurativas têm ganhado espaço, notadamente na seara dos crimes de menor potencial ofensivo, dos atos infracionais praticados por crianças e adolescentes e em casos envolvendo conflito escolar.

É necessário ressaltar, todavia, que o que se propõe não é a substituição do modelo criminal vigente no âmbito nacional pela Justiça Restaurativa, uma vez que tal sistema emergente, justamente pela natureza de seus princípios constitutivos, encontra limitações de ordem prática. Assim, há que se frisar que a justiça restaurativa não se propõe necessariamente a substituir o atual sistema penal, tendo em vista que, em circunstâncias extremadas, não se faz factível prescindir do direito punitivo como instrumento repressor, razão pela qual se fala em uma relação de complementariedade e de coexistência entre os modelos punitivo e restaurativo.

Referências bibliográficas

CRUZ, Giselle F. C. **Ampliando as Lentes: Experiências de Justiça Restaurativa em Minas Gerais**. Dissertação (Mestrado em Direito) - Programa de Pós-Graduação da Faculdade de Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2012

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Por uma revolução democrática de justiça*. São Paulo: Cortez, 2007.

ZEHR, Howard. **Trocando as lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça**. Trad. Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008

MARSHALL, Chris; BOYACK, Jim & BOWEN, Helen. **Como a Justiça Restaurativa Assegura a Boa Prática: Uma Abordagem Baseada em Valores**. In: Bastos, Márcio Thomaz; Lopes, Carlos e Renault, Sérgio Rabello Tamm (Orgs.). *Justiça Restaurativa: Coletânea de Artigos*. Brasília: MJ e PNUD, 2005. Disponível em: www.justica21.org.br/interno.php?ativo=BIBLIOTECA

NETO, Pedro Scuro. *Fazer Justiça Restaurativa – Padrões e Práticas*. Disponível em: http://jjj.tj.rs.gov.br/jij_site/docs/JUST_RESTAUR/ARTIGO++JR++PADR%D5ES.HTM
Acesso em 16 de agosto de 2013.

JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21, instituindo práticas restaurativas. Disponível em: <http://www.justica21.org.br/>. Acesso em: 28 ago. 2012.